



**CONTRATO Nº. 30/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1929/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA PAX COMERCIO DE PNEUS LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA** – CNPJ 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG: 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF: 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA PAX COMERCIO DE PNEUS LTDA**, CNPJ: 02.316.749/0008-44, sediada na Rua José Moreno, 79, Bairro Fragata, CEP 17519-220, Marília - SP, "correio eletrônico": [admloja8@paxpneus.com.br](mailto:admloja8@paxpneus.com.br), CONTA BANCÁRIA: 29.121-8, BANCO: SICOOB -756., Nº DA AGÊNCIA: 3190, TELEFONE: (14) 34025400, neste ato representada **MARCOS MARQUES GARRIDO PERES**, gerente, portador do RG: 41.190.428-6-SSP/SP e CPF: 311.247.518-66, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Dispensa de Licitação nº. 1929/2023 - Processo nº. 2014/2023, Ratificada em 21/07/2023**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

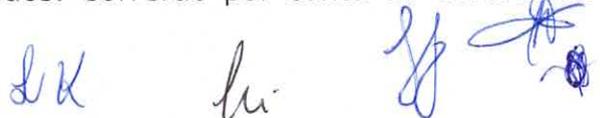
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA se compromete a **fornecer pneus específicos para os veículos ambulâncias: RENAULT / MASTER2, PLACA EXN2E86; RENAULT / MASTER2, PLACA FYU1A91 E RENAULT / MASTER2, PLACA EEM4E42, pertencentes ao departamento de saúde**, dentro dos padrões, normas e características nas especificações abaixo:

ITEM ÚNICO		
Quantidade	Apresentação	Produto / Descrição
10	UNIDADE	PNEU 225/65R16C 112/110R

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O Responsável do Setor Requisitante da Prefeitura Municipal Campos Novos Paulista, fará o recebimento dos serviços objeto desta Dispensa emitindo o **TERMO DE RECEBIMENTO**, após constatar que os bens e serviços atendem a todos os requisitos e condições de qualidade, em conformidade ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 ou realizar a substituição dos mesmos se estes não preencherem os requisitos estabelecidos. Correrão por conta da Contratada to-





das as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços referidos.

2.2. A gestão e fiscalização da execução do contrato será exercida por A gestão e fiscalização da execução do contrato será exercida por **ROMULO BENEDITO FERREIRA ALCANTARA**, Diretor Municipal de Saúde, representante designada pela CONTRATANTE, que se necessário registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

2.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato é firmado em **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

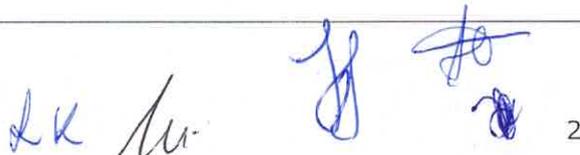
### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a entrega do objeto**, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura, contendo números do **Processo, Dispensa de Licitação e do Contrato**, demais exigências. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES





6.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no Edital, as seguintes penalidades:

a) *Advertência por escrito;*

b) *Multa nos termos do Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95;*

c) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95;*

d) *Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;*

e) *Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – poder executivo - 02.04 – departamento municipal de saúde - 1103010004.2.097000 – emenda parlamentar – 202306346450 – marcos damásio - 3.3.90.30.39.00.00 – material para manutenção de veículos – 2152 – código reduzido – emenda parlamentar individual – Santana jandra ferreira - contador.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a **Dispensa de Licitação nº. 1929/2023 – Processo nº. 2014/2023**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO**





10.1.A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1. A vigência do contrato será de 24/07/2023, data da sua assinatura, até 24/07/2024, totalizando 12 (doze) meses**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

12.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos/ serviços contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração; A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para CONTRATANTE.

*LR lu* *[Handwritten signatures]*



13.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

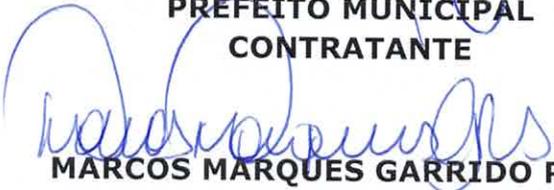
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

14.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, 24 DE JULHO DE 2023

  
**FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCOS MARQUES GARRIDO PERES**  
**EMPRESA PAX COMERCIO DE PNEUS LTDA**  
**CONTRATADA**

  
**ROMULO BENEDITO FERREIRA ALCANTARA**  
**DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTOR / FISCAL**

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_

Nome: *Kaissa Kunyori*  
RG: *58.518.774-2*  
CPF: *356.713.628-30*

2 \_\_\_\_\_

Nome: *Mes. A. C.*  
RG: *40.097.263-3*  
CPF: *359.539.116-74*